



TC: 010.911/2010-3

Responsável: Vitalino Patriota Neto

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão n.º 407/2012 – TCU – 2ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão n.º 407/2012 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 31/1/2012, Ata n.º 2/2012 – 2ª Câmara (p. 56/57 – peça 2), foi notificado o Sr. Vitalino Patriota Neto, por meio do Ofício n.º 124/2012, datado de 17/2/2012 (peça 5).

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 8/3/2012, conforme documento de peça 8.

Transcorridos os prazos recursais em 23/3/2012, o Sr. Vitalino Patriota Neto não recorreu da decisão proferida pelo Tribunal.

O Acórdão n.º 407/2012 – TCU – 2ª Câmara transitou em julgado em 24/3/2012.

Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução TCU n.º 191/2006 e com o inciso IX do artigo 81 da Resolução TCU n.º 199/206, conforme comprovante de peça 10.

Assim sendo, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso I, da Portaria Secex/PE n.º 20/2011, publicada no BTCU n.º 45/2011), encaminhem-se os autos para formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, e com o inciso V do artigo 17, os incisos V e VII do artigo 20 e o inciso VI do art. 23 da Resolução TCU n.º 140/00, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adsup.

SECEX/PE, em 16 de abril de 2012.

(assinado eletronicamente)

Marta Fabiana de Melo Aragão

Assessora